



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2208 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Autógrafo n.º 09/16

“Autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD e dá outras providências”

NELSON TRABUCO, Prefeito do Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Pindorama autorizado a repassar Subvenção Social no exercício de 2016, à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 10.381.764/0001-28, com sede na Avenida da Luz, Jardim Tarraf II – CEP 15.092-150 na cidade de São Jose do Rio Preto - SP, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Artigo 2º - O repasse a que se refere o Artigo anterior será de 11 (onze) parcelas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos meses de fevereiro a dezembro de 2016.

Artigo 3º - O repasse terá inicio a partir da apresentação do Plano de Trabalho.

Artigo 4º - A prestação de contas deverá ser encaminhada pela beneficiária à contadoria da Prefeitura Municipal de Pindorama, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária do presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" 03 de Fevereiro de 2016.

NELSON TRABUCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Selma Regina Turco Possebom
Secretária Administrativa



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINDORAMA E ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL.

TERMO DE REPASSE Nº 007/2016

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – ARCD.

O Município de Pindorama, com sede na cidade de Pindorama/SP na Rua Engenheiro Balduino, nº 200 – Centro – CEP: 15.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NELSON TRABUCO, portador do RG 9.250.548 SSP/SP, CPF 005.181.678-44, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – ARCD, CNPJ 10.381.764/0001-28, e sede à Avenida Da Luz, nº 2525, Jardim Tarraf II, CEP 15.092-150, São José do Rio Preto/SP – neste ato representada por sua Presidente ADRIANE ALBUQUERQUE CIRELLI, portadora do RG 16.934.798-9, CPF 070.686.838-27, denominado ENTIDADE, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização de subvenção financeira, transferido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA**, através de recursos que constituem o Orçamento Municipal, aprovado pela lei nº 2208 de 03 de Fevereiro de 2016, para a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

Em tendo sido aprovado o Plano de Aplicação para o exercício de 2016, a Prefeitura Municipal de Pindorama, repassará a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD a subvenção financeira no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será repassada em 11 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de fevereiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O movimento financeiro dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pindorama será efetuado em Conta Específica e mediante cheques nominais, assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar.

3.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação aprovado.



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

3.3 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pindorama, eventualmente não utilizados no exercício, deverão ser reprogramados para execução no exercício seguinte, mediante autorização do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do da Entidade Subvencionada e não poderão conter rasuras.

4.2 – Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

I – Ofício encaminhado a Prestação de Contas assinado pelo presidente ou responsável legal pela entidade;

II – Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social e Inscrição da Beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Programa de Trabalho Proposto Pela Beneficiária ou Exposição das Unidades de Serviços Objeto dos Repasses Concedidos, entregar original e digitalizado;

IV – Relatório da Entidade Beneficiária sobre as Atividades Desenvolvidas, identificando as Custeadas com Recursos Próprios e as com Recursos Transferidos;

V – Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente ao Beneficiário sobre a Exatidão do montante comprovado, atestando sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os Recursos Públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

VI – Demonstrativo Integral das Receitas e das Despesas computadas por Fontes de Recurso e por Categorias ou finalidades dos Gastos, aplicadas no Objetivo do Ato Concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 original e digitalizado e relacionar os documentos da despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7 das Instruções nº 02/2008 editada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Indicar, no Corpo dos Documentos Originais das Despesas, o Número da Norma Autorizada do repasse e do Órgão Público Concessor a que se referem. Extraindo-se em seguida as cópias que serão juntadas nas Prestações de Contas;

VIII – Cópia dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros da Beneficiária, com indicação dos Valores Repassados pelo Órgão Concessor e a Respectiva Conciliação bancária referente ao Exercício em que o numerário foi Recebido.

IX – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C, comprovando a Habilitação do Profissional do Responsável pelas Demonstrações Contábeis;

X – Na Aquisição de Bens Móveis ou Imóveis com os Recursos recebidos, prova dos Respective Registros Contábeis Patrimoniais e Imobiliários.

XI – Cópia dos Extratos Bancários da Conta Vinculada ao Convênio;

XII – Cópia dos Extratos Bancários das Aplicações Financeiras da Conta Vinculada ao Convênio;

XIII – Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;

XIV – Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelo contido no Anexo 5 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Por conta e responsabilidade da Entidade Subvencionada correrão todos os encargos de Reclamação trabalhista decorrentes da contratação de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos Receita Própria e despesa 02.09.0824300122.020.3.3.50.43 - do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pindorama.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pindorama e pela Equipe do Fundo Municipal de Assistência Social e a Entidade Subvencionada, se compromete a facilitar a realização de vistorias desta comissão e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referente à aplicação dos recursos oriundos da Presente Subvenção Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento da Primeira Parcela até 31 de Dezembro de 2016, e a prestação de contas deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pindorama, até 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE

A Prefeitura Municipal de Pindorama fica responsável por repassar os recursos a Entidade Subvencionada com a maior brevidade possível, e cobra-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE SUBVENCIONADA, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Pindorama:

I – Advertência;

II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do Orçamento Municipal, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Pindorama


Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

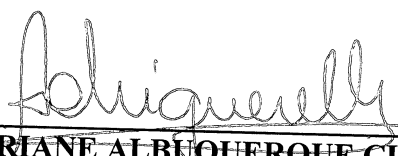
Gabinete do Prefeito

As partes elegem o foro da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo para resolver os litígios decorrentes deste Convênio.

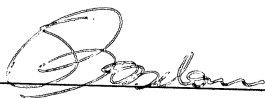
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seu devido e legal efeito.


Pindorama/SP, 03 de fevereiro de 2016.


NELSON TRABUCO
Prefeito Municipal


ADRIANE ALBUQUERQUE CIRELLI
Presidente da Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD

Testemunhas:




EDER JACOB DE SOUZA
11.493.660-7